



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2940/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10377/2016
PROTOCOLO	: 1692045
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, QUE REALIZAM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E APRESENTAM DIFICULDADES VISUAIS QUE DIFICULTAM OU IMPEDEM O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS QUE EXIGEM O USO DA VISÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 08/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016 do Município de Anastácio, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Anastácio e José Aparecido Pereira - ME**, tendo por objeto a aquisição de óculos para pacientes de baixo poder aquisitivo do Município de Anastácio/MS, que realizam consultas oftalmológicas no Sistema único de Saúde e apresentam dificuldades visuais que dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas que exigem o uso da visão, com valor contratual no montante de R\$ 219.400,00 (duzentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Pregão Presencial nº 05/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 19065/2016** (Peça 21), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2815/2017** (Peça 23), concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016 (1ª fase) e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 05/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 05/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal